



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013697/2023-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0013697/2023-48	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Carlos Alberto Salgado	CPF/CNPJ: 146.572.791-49	
Endereço: Rua Arlindo Vilela, 257	Bairro: St. Santa Inês	
Município: Itumbiara	UF: GO	CEP: 75526-120

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carlos Alberto Salgado	CPF/CNPJ: 146.572.791-49	
Endereço: Rua Arlindo Vilela, 257	Bairro: St. Santa Inês	
Município: Itumbiara	UF: GO	CEP: 75526-120

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José do Paranaíba, lugar denominado Fazendas Santo Antônio e Martins	Área Total (ha): 103,9839
Registro nº: 26.984	Município/UF: Tupaciguara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-C6EA.6E43.3732.4F54.9C6A.9469.D366.B1EA	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2694	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	construção de barramento	0,2694

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,2694	Mata ciliar		0,2694
Total:	0,2694		Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		56,50	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser-MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 26/06/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/07/2023 Validade: 31/07/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	717.768	7.952.757

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
<p>Fazer os trabalhos de conservação de solo</p> <p>Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa</p> <p>Executar o PTRF anexoado ao processo com objetivo de recuperar 0,2694 hectare de área de preservação permanente degradada, na Fazenda Santo Antônio e Martins, matrícula nº 10.925, município de Uberlândia/MG, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,2694 hectare nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 717768 x; 7952757 y e 717761 x; 7952750 y (UTM, Sirgas 2000, 22K)</p> <p>Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos</p>				
12. OBSERVAÇÃO				
<p>Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.</p>				
<p><i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></p>				
<p><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i></p>				



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 31/07/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70632029** e o código CRC **B5DBBDA6**.